



CÂMARA MUNICIPAL  
Lagoa da Confusão - TO  
Folhas nº 02

013/2017

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DA LAGOA DA CONFUSÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.753.160/0001-03, com sede na Av. Viturino Panta s/n, CEP 77.493-000, Centro, Lagoa da Confusão-TO, representada neste ato por seu Presidente, senhor LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS.

**CONTRATADA: RODRIGUES MACIEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 27.615.656/0001-75, com sede na AL João Pires Querido, N° 1150, Centro – CEP: 77.490-000, Cristalândia/TO, neste ato representado por PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/TO nº 2988.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o processo de inexigibilidade nº \_\_\_\_/2017 e o disposto na Lei n.º 8.666/1993, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CF/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de advogado para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo: orientação aos servidores integrantes do quadro da câmara municipal de Lagoa da Confusão-TO, com vistas à formalização dos processos administrativos, processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, Adesão à Ata de Registro de Preços, Recursos Humanos, promoção de defesa nos órgão de contas, TCE e TCU, atuação nos processos judiciais do primeiro grau e promoção de defesa nos processos que se iniciarem, defesa nos processos no segundo grau de jurisdição, prestação de serviços na sede da Câmara Municipal pelo titular do contrato ou preposto, estando à disposição com carga horária de 20 horas semanais e no mínimo 3 dias por semana na sede da câmara municipal, a partir de 01 de Junho de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL  
Lagoa da Confusão - TO  
Folhas nº 03

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DA LAGOA DA CONFUSÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.753.160/0001-03, com sede na Av. Viturino Panta s/n, CEP 77.493-000, Centro, Lagoa da Confusão-TO, representada neste ato por seu Presidente, senhor LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS.

**CONTRATADA: RODRIGUES MACIEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 27.615.656/0001-75, com sede na AL João Pires Querido, N° 1150, Centro – CEP: 77.490-000, Cristalândia/TO, neste ato representado por PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/TO nº 2988.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o processo de inexigibilidade nº \_\_\_\_/2017 e o disposto na Lei n.º 8.666/1993, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CF/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de advogado para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo: orientação aos servidores integrantes do quadro da câmara municipal de Lagoa da Confusão-TO, com vistas à formalização dos processos administrativos, processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, Adesão à Ata de Registro de Preços, Recursos Humanos, promoção de defesa nos órgão de contas, TCE e TCU, atuação nos processos judiciais do primeiro grau e promoção de defesa nos processos que se iniciarem, defesa nos processos no segundo grau de jurisdição, prestação de serviços na sede da Câmara Municipal pelo titular do contrato ou preposto, estando à disposição com carga horária de 20 horas semanais e no mínimo 3 dias por semana na sede da câmara municipal, a partir de 01 de Junho de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.



Parágrafo único - A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas com hospedagem; alimentação e combustível com as viagens.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), que será pago em 07 parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até o 5º dia útil do mês seguinte, através de transferência bancária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. O presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: Unidade orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO	01.031.0001.2.001.3.3.90.35

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO**

5. O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, ou seja, de 01 de junho até o dia 31 de dezembro do corrente exercício vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 1/30 por dia de atraso sobre o valor mensal por serviço não realizado e/ou prestado.
- b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL  
Lagoa da Confusão - TO  
Folhas nº 05

- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
9. O atraso no pagamento ensejará multa de 05%, correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (a.m.).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO**

10. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

11. O Presente contrato poderá ser rescindido sem aviso Prévio por parte da Câmara, sem imputação de Multas e Juros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**


12. As importâncias devidas pela Contratante serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia do Tocantins para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim.

Lagoa da Confusão- TO, 01 de junho de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO  
LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS  
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL  
Lagoa da Confusão - TO  
Folhas nº 06

*[Handwritten signature in blue ink]*

**RODRIGUES MACIEL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL**

Advogado OAB/TO nº 2988

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_